PROJETO DE LEI Nº 06/18

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal

Art. 1° - Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

§ 1º - O percentual referente no "caput" corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2017, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE.

§ 2º - O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Municipal nº 1646 de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	1.161,74
02	1.254,31
03	1.791,87
04	2.128,32
05	2.850,59
06	3.232,87
07	4.614,11
08	5.707,15
09	6.043,13
10	6.364,17

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 09 de fevereiro de 2018.

Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente

Moyses Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora apresentado se faz em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei municipal 1646 de 05 abril de 2012, que "*fixa nova data base para a concessão de revisão geral anual aos servidores da Câmara municipal e dá outras providências*".

Seguem anexas cópias das mencionadas disposições legais e do demonstrativo extraído do site IBGE constando o percentual apontado para o reajuste de vencimentos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Assim, aguardamos a aprovação do presente projeto.